



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE EUGENIO DE CASTRO**  
*“Terra da Hospitalidade”*

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende instituir como função simbólica patrono ou patrona da Semana Farroupilha.

É uma proposta destinada a escolher pessoa de reconhecida trajetória no meio tradicionalista do Município, que tenha prestado relevantes serviços à disseminação da Cultura Regional do Rio Grande do Sul, para ser o representante da Semana Farroupilha perante os órgãos sociais, culturais e imprensa da cidade.

A presente função simbólica é uma forma de representar a cultura rio-grandense e valorizar o povo gaúcho.

Eugênio de Castro, RS, em 02 de outubro de 2023.

**Matielo Acádio Bruinsma**  
**Vereador-PP**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE EUGENIO DE CASTRO**  
*“Terra da Hospitalidade”*

**PROJETO DE LEI 13/2023**

**AUTORIA: Matielo Acádio Bruisma**

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO A FUNÇÃO  
SIMBÓLICA DE PATRONO OU  
PATRONA DA SEMANA  
FARROUPILHA”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EUGÊNIO DE CASTRO, RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no Município de Eugênio de Castro, RS, a função simbólica do Patrono ou Patrona da Semana Farroupilha.

Art. 2º O Patrono ou a Patrona da Semana Farroupilha deverá ser pessoa de reconhecida trajetória no meio tradicionalista do Município, que tenha prestado relevantes serviços à disseminação da Cultura Regional do Rio Grande do Sul.

Art.3º A homenagem será prestada por ocasião da abertura das festividades da Semana Farroupilha, mediante a entrega de Símbolo que represente o Regionalismo Gaúcho.

§1º Enquanto não seja escolhido o símbolo definitivo, este será representado pela cuia e a bomba de chimarrão com a gravação “Patrono (a) da Semana Farroupilha do ano de...”.

§2º É facultado ao Executivo Municipal promover concurso para a escolha do Símbolo representativo definitivo.

Art. 4º A indicação do Patrono ou Patrona será efetuada por comissão integrada por representantes do CTG – Querência da Pátria, CTG- Ronda do Rio Grande, Secretário (a) de Educação e Cultura e o Presidente do Paço Legislativo, que encaminhará o nome do (a) escolhido (a) à sanção do Prefeito, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE EUGENIO DE CASTRO**  
*“Terra da Hospitalidade”*

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à ampla e efetiva aplicação de seus termos.

Art. 6º As despesas eventuais decorrentes, correrão por conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO,  
RS, EM 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Jaime Dionir Zweigle**  
Prefeito Municipal



**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE EUGENIO DE CASTRO**  
*“Terra da Hospitalidade”*

---

